



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -
DATA. 30 / 10 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO. 2378

PUBLICADO
DATA. 30 / 10 / 2020
ORGÃO. 0 Presente
PAGINA. 31
N.º EDIÇÃO. 4769

TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ORIGINAL N.º 220/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Personal Serviços de Pavimentação EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.268.196/0001-28, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Realeza, n.º 1276, CEP 85.948-000, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu titular, Sr. Laerte Rafael Schneider, residente e domiciliado na Rua Realeza, n.º 1276, CEP 85.948-000, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.885.025-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 065.204.749-16, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até e até 24/11/2020 o prazo de execução do objeto do Contrato Original 220/2020, de 30 de junho de 2020.

Parágrafo Primeiro: A presente alteração realiza-se com fulcro no art. 57, § 1º, II e V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando as disposições constantes na Cláusula supra, fica prorrogado até 24/12/2020 o prazo de vigência do Contrato Original 220/2020, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando a prorrogação registrada nas Cláusulas anteriores, cabe à Contratada efetuar a renovação da Garantia de Execução, conforme disposições constantes da Cláusula Nona do Contrato original n.º 220/2020, de 30 de junho de 2020.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: Por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 23 de outubro de 2020.

Alcides Tombo Hoff
Município de Mercedes
CONTRATANTE

Eireli Epp
Personal Serviços de Pavimentação
EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel

Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Edelberto Bruch

Edelberto Bruch
RG nº 3.008.836-0